

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 19/7/2016, Seção 1, Pág. 19.

Portaria nº 678, publicada no D.O.U. de 19/7/2016, Seção 1, Pág. 18.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

| | | |
|--|--------------------------|----------------------------------|
| INTERESSADO: Instituto de Manutenção de Ensino Superior Ltda. | | UF: PA |
| ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Conhecimento e Ciência, a ser instalada no Município de Belém, no Estado do Pará | | |
| RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone | | |
| e-MEC Nº: 201304806 | | |
| PARECER CNE/CES Nº: 542/2015 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 9/12/2015 |

I – RELATÓRIO

O processo trata do credenciamento da Faculdade Conhecimento e Ciência, a ser instalada na Travessa Padre Eutíquio, 1.730, sala 1 (de 1.691/1.692 a 2.153/2.154), Bairro Batista Campos, no Município de Belém, no Estado do Pará, mantida pelo Instituto de Manutenção de Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo Município.

Tramitam simultaneamente no Sistema e-MEC processos para autorização dos cursos de Educação Física, bacharelado (processo e-MEC 201304807), Educação Física, licenciatura (processo e-MEC 201304809) e Gestão Desportiva e de Lazer, tecnológico (processo e-MEC 201304810), com 200 (duzentas) vagas totais anuais cada.

De acordo com o Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), o Relatório de Avaliação nº 105.802, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, referente ao credenciamento institucional, apresenta Conceito Institucional 3, com conceitos 3 para todas as dimensões avaliadas (Organização Institucional, Corpo Social e Instalações Físicas).

Os cursos pleiteados foram submetidos à devida avaliação, que resultou nos Conceitos de Curso apresentados no quadro abaixo, ao lado dos conceitos para as dimensões avaliadas (1 - Organização Didático-Pedagógica, 2 - Corpo Docente e Tutorial e 3 - Instalações Físicas), conforme os respectivos Relatórios de Avaliação.

| Curso | Dimensão 1 | Dimensão 2 | Dimensão 3 | Conceito de Curso |
|--|-------------------|-------------------|-------------------|--------------------------|
| Educação Física (bacharelado) | 2,9 | 4,0 | 2,6 | 3 |
| Educação Física (licenciatura) | 2,1 | 4,1 | 1,7 | 3 |
| Gestão Desportiva e de Lazer (tecnológico) | 3,0 | 4,3 | 2,8 | 3 |

Em seu Relatório, a SERES apresenta uma análise da proposta institucional, das propostas para criação dos cursos pleiteados pela interessada, dos resultados das avaliações e de todos os elementos de instrução do processo. As fragilidades registradas nos Relatórios de Avaliação em relação aos cursos de Educação Física, bacharelado, e Gestão Desportiva e de Lazer, tecnológico, foram consideradas passíveis de saneamento pela Instituição, levando a Secretaria a manifestar-se no sentido de deferir os respectivos processos. Em relação ao curso de Educação Física, licenciatura, a manifestação da Secretaria indica que a extensão das deficiências identificadas pelos avaliadores não permite deferir a autorização. A SERES

observa, ainda, que a Instituição, se credenciada, deverá considerar os comentários das Comissões de Avaliação e implementar medidas no sentido de manter e aprimorar as condições verificadas. Por fim, manifesta-se favorável ao pleito de credenciamento institucional, aguardando a decisão deste Conselho para expedir os atos autorizativos para os cursos de Educação Física, bacharelado, e Gestão Desportiva e de Lazer, tecnológico.

Considerando o conjunto das informações e manifestações constantes no processo, opino no sentido de que o credenciamento pleiteado deve ser concedido.

Ficam incorporados a este Parecer os Relatórios das Comissões de Avaliação e o Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior sobre o credenciamento.

Em conclusão, tendo em vista tudo o que consta nos mencionados Relatórios, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Conhecimento e Ciência, a ser instalada na Travessa Padre Eutíquio, 1.730, sala 1 (de 1.691/1.692 a 2.153/2.154), Bairro Batista Campos, no Município de Belém, no Estado do Pará, mantida pelo Instituto de Manutenção de Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo Município, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta inicial dos cursos de Educação Física, bacharelado, e Gestão Desportiva e de Lazer, tecnológico, com 200 (duzentas) vagas totais anuais cada.

Brasília (DF), 9 de dezembro de 2015.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente